



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2026 SRP N. 018/2026 PMR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026		
CRITÉRIO	MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	
		DIA
		HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO		/ /2026
		09:00hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília .		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.		
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO Pregoeiro(a): Iuri Costa Sousa E-mail: licitacaopmr21@gmail.com		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.licitanet.com.br e http://www.riachuelo.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.		
LOCAL DA DISPUTA – Portal https://www.licitanet.com.br As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, site: https://www.licitanet.com.br .		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 SRP-018/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, CNPJ nº 13.128.897/0001-85.

b) **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.0 . CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.6. O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 16/2025, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.7 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, por meio do site <https://www.licitanet.com.br>;

4.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br> ;

4.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24.1 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.24.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.24.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25 O disposto no item 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.26 Aplica-se, no que couber, as disposições legais da LC 123/2006.

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acórdão Nº 723/24 TCU;

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar amostra do objeto ofertado, em sessão presencial, na sede do órgão gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação. A amostra será analisada quanto à conformidade com as especificações técnicas, requisitos de desempenho, qualidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência- ANEXO I. A não apresentação da amostra no prazo fixado ou a sua reprovação, quando constatado o descumprimento das especificações exigidas, implicará a desclassificação da proposta, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e a convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.1.1 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.1.2A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme as exigências, condições e documentos previstos no Termo de Referência (TR), o qual integra o presente Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos licitantes. Assim, para fins de habilitação, serão considerados como requisitos e documentos válidos aqueles expressamente descritos no Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento.

10.2 DA ANÁLISE

10.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;

c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.2.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.2.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.2.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.2.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.2.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.2.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

15.0 DO ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 17.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

18.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O valor contratado poderá ser reajustado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 92, § 3º, da lei 14.133 e mediante acordo formal entre as partes;

18.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

18.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

18.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

19.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no TERMO DE REFERÊNCIA- Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 20.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

20.4.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

NÍVEL	INFRAÇÃO	PENALIDADE
Leve	Falha pontual, sem comprometimento do abastecimento e corrigida no prazo fixado.	Advertência e/ou multa de 1% sobre o valor da ordem afetada.
Média	Atraso, entrega parcial, divergência sanável, falha de embalagem ou ausência de documento.	Multa de 3% sobre o valor da ordem afetada, sem prejuízo da correção.
Grave	Produto diverso, vencido, com validade inadequada, lacre violado ou desconformidade que comprometa o uso.	Multa de 5% sobre o valor da ordem afetada, além da recusa ou glosa.
Gravíssima	Inexecução, abandono, produto adulterado, falsificado, contaminado ou impróprio ao consumo.	Multa de 10% sobre o valor da ordem afetada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

20.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8 A sanção prevista no inciso III do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção prevista no inciso IV do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.1 será precedida de análise jurídica;

20.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13 A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo termo contratual, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

21.2. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

momento oportuno, quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

22.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 20.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

22.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

22.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 20.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

22.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.licitanet.com.br>.

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e <https://www.licitanet.com.br>.

24.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

24.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

24.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

24.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

24.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

24.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

24.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

24.19. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

24.20. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.21. Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

24.22.O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.23.Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

24.2 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III –Declarações Gerais

ANEXO IV- Minuta de contrato

ANEXO V- Minuta Da Ata De Registro De Preços

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 21 de julho de 2026.

IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA

Agente de Contratação/Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE RIACHUELO/SE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos estimados foram consolidados a partir das demandas formalizadas pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar e documentos anexos ao processo.

1.3. Os quantitativos possuem natureza estimativa, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral, devendo as solicitações ocorrer conforme necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária, programação das ações e saldo registrado na Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
01	Bolo de leite, forma tamanho 20cm e 8cm de altura.	330	UND
02	Bolo de macaxeira, forma tamanho 20cm e 8cm de altura.	330	UND
03	Bolo de milho, forma tamanho 20cm e 8cm de altura.	330	UND
04	Bolo de ovos, forma tamanho 20cm e 8cm de altura.	330	UND
05	Bolo de puba, forma tamanho 20cm e 8cm de altura.	330	UND
06	Beiju molhado, peso mínimo de 150 gramas.	1.100	UND
07	Pé de moleque, peso mínimo de 150 gramas.	1.100	UND



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
08	Mungunzá, embalagem de 250ml, acondicionado individualmente em embalagem plástica com tampa e colher descartável.	1.100	UND
09	Arroz doce, embalagem de 250ml, acondicionado individualmente em embalagem plástica com tampa e colher descartável.	1.100	UND
10	Pamonha, embalagem de 50 gramas, acondicionada individualmente.	1.100	UND
11	Pipoca de milho feita na hora, com saco de papel 25x14cm.	10.000	UND
12	Milho cozido, em espigas.	1.500	UND
13	Amendoim cozido.	880	KG
14	Canjica, embalagem de 250ml, acondicionada individualmente em embalagem plástica com tampa e colher descartável.	1.100	UND
15	Brigadeiro, peso mínimo de 25 gramas.	300	CENTO
16	Cajuzinho, peso mínimo de 25 gramas.	300	CENTO
17	Casadinho, peso mínimo de 25 gramas.	300	CENTO
18	Surpresa de uva, peso mínimo de 25 gramas.	300	CENTO
19	Ovo de páscoa, tamanho 150g.	500	UND
20	Ovo de páscoa, tamanho 250g.	550	UND
21	Ovo de páscoa, tamanho 200g.	2.700	UND
22	Bolinho de bacalhau, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
23	Bolinho de queijo, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
24	Boliviano, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
25	Coxinha de frango, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
26	Empanado de camarão, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
27	Risole de camarão, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
28	Risole de frango, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
29	Enroladinho de salsicha, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
30	Canudinho de camarão, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
31	Canudinho de frango, peso mínimo de 50 gramas.	300	CENTO
32	Empada de camarão, peso mínimo de 50 gramas cada salgado.	300	CENTO
33	Empada de frango, peso mínimo de 50 gramas cada salgado.	300	CENTO
34	Pão de queijo, peso mínimo de 50 gramas cada salgado.	300	CENTO
35	Pastel de forno de frango, peso mínimo de 50 gramas cada salgado.	300	CENTO
36	Pastel de forno de queijo, peso mínimo de 50 gramas cada salgado.	300	CENTO
37	Canapé, peso mínimo de 50 gramas, recheios de camarão, salmão ou charque.	300	CENTO
38	Mini quiche, peso mínimo de 50 gramas, recheios de queijo do reino, charque, salmão ou camarão.	300	CENTO
39	Torta doce média, 50 fatias, massa branca ou chocolate, recheios diversos e cobertura de glacê ou marshmallow.	135	UND
40	Torta doce grande, 100 fatias, massa branca ou chocolate, recheios diversos e cobertura de glacê ou marshmallow.	135	UND
41	Torta salgada grande, 100 fatias, massa folheada de forno, recheios de frango, carne ou camarão.	365	UND
42	Lanche tipo 01: sanduíche natural com pão de forma e patê de frango ou atum, salada de frutas 250g e bebida néctar de frutas 200ml, acondicionados individualmente.	7.200	UND
43	Lanche tipo 02: 06 unidades de salgados variados, com 50g cada, acondicionados em embalagem individual.	7.200	UND
44	Lanche tipo 03: cheeseburger com pão bola, queijo	9.600	UND



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
	mussarela, carne própria para hambúrguer, tomate e alface, acompanhado de bebida de 300ml.		
45	Lanche tipo 04: 03 fatias de bolo, 01 beiju, 01 pé de moleque e 01 refrigerante de 250ml, acondicionados em embalagem adequada.	4.300	UND
46	Enroladinho de salsicha, peso mínimo de 250 gramas.	1.350	UND
47	Pastel de forno de frango, peso mínimo de 250 gramas.	1.350	UND
48	Esfirra, peso mínimo de 250 gramas.	1.350	UND
49	Mini pizza, sabores variados, feita na hora por profissional disponibilizado pela empresa, quando solicitado.	4.000	UND
50	Hambúrguer com pão bola 50g, queijo mussarela, carne própria para hambúrguer, tomate e alface, acondicionado em embalagem própria.	7.500	UND
51	Cachorro quente, contendo no mínimo 250g, com pão especial, salsicha com molho, ketchup, maionese e batata palha, embalado individualmente.	3.000	UND
52	Serviço de buffet para almoço, com guarnições, massas, carnes, saladas, frutas, sobremesa, suco e utensílios necessários ao serviço.	3.000	UND
53	Algodão doce, feito na hora por profissional e com materiais disponibilizados pela empresa, ou acondicionado individualmente, peso mínimo de 50g.	2.000	UND
54	Batata frita, feita na hora por profissional e com materiais disponibilizados pela empresa, em embalagem individual, peso mínimo de 200g.	1.000	UND
55	Picolé, sabores variados, peso mínimo de 60 gramas.	3.000	UND
56	Maçã do amor, com maçã de 1ª qualidade, firme, sem partes moles ou machucadas, caramelizada na cor	500	UND



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
	vermelha.		
57	Suco de frutas, embalagem TP 200ml, vários sabores, néctar de fruta/bebida mista.	20.000	UND
58	Refrigerante de 1ª linha, 250ml, sabores diversos.	2.000	UND
59	Refrigerante de 1ª linha, 2 litros, sabores diversos.	10.500	UND
60	Água mineral sem gás, em copo plástico de 200ml, com tampa aluminizada.	17.100	UND
61	Água de coco natural, acondicionada em embalagem tetrapack de 1 litro.	2.300	UND
62	Doces finos variados, incluindo cerejas, nozes, avelãs, damasco, doce de leite, bombons e brigadeiros especiais.	250	CENTO
63	Salgados finos variados, com ingredientes selecionados, incluindo barquetes, canapés, mini quiches, mini sanduíches e itens correlatos.	250	CENTO

POR PARTICIPANTE DO PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREFEITURA	FMS	FMAS	TOTAL
01	Bolo de leite	200	50	80	330
02	Bolo de macaxeira	200	50	80	330
03	Bolo de milho	200	50	80	330
04	Bolo de ovos	200	50	80	330
05	Bolo de puba	200	50	80	330
06	Beiju molhado	500	100	500	1.100
07	Pé de moleque	500	100	500	1.100
08	Mungunzá	500	100	500	1.100
09	Arroz doce	500	100	500	1.100
10	Pamonha	500	100	500	1.100



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREFEIT URA	FMS	FMAS	TOTAL
11	Pipoca de milho	0	0	10.000	10.000
12	Milho cozido	800	200	500	1.500
13	Amendoim cozido	400	80	400	880
14	Canjica	500	100	500	1.100
15	Brigadeiro	200	50	50	300
16	Cajuzinho	200	50	50	300
17	Casadinho	200	50	50	300
18	Surpresa de uva	200	50	50	300
19	Ovo de páscoa 150g	0	0	500	500
20	Ovo de páscoa 250g	0	0	550	550
21	Ovo de páscoa 200g	2.700	0	0	2.700
22	Bolinho de bacalhau	200	50	50	300
23	Bolinho de queijo	200	50	50	300
24	Boliviano	200	50	50	300
25	Coxinha de frango	200	50	50	300
26	Empanado de camarão	200	50	50	300
27	Risole de camarão	200	50	50	300
28	Risole de frango	200	50	50	300
29	Enroladinho de salsicha	200	50	50	300
30	Canudinho de camarão	200	50	50	300
31	Canudinho de frango	200	50	50	300
32	Empada de camarão	200	50	50	300
33	Empada de frango	200	50	50	300
34	Pão de queijo	200	50	50	300
35	Pastel de forno de frango	200	50	50	300
36	Pastel de forno de queijo	200	50	50	300
37	Canapé	200	50	50	300



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREFEIT URA	FMS	FMAS	TOTAL
38	Mini quiche	200	50	50	300
39	Torta doce média	100	5	30	135
40	Torta doce grande	100	5	30	135
41	Torta salgada grande	260	5	100	365
42	Lanche tipo 01	4.200	1.000	2.000	7.200
43	Lanche tipo 02	4.200	1.000	2.000	7.200
44	Lanche tipo 03	6.600	1.000	2.000	9.600
45	Lanche tipo 04	2.200	1.100	1.000	4.300
46	Enroladinho de salsicha 250g	700	350	300	1.350
47	Pastel de forno de frango 250g	700	350	300	1.350
48	Esfirra	700	350	300	1.350
49	Mini pizza	2.000	1.000	1.000	4.000
50	Hambúrguer	4.500	1.000	2.000	7.500
51	Cachorro quente	0	0	3.000	3.000
52	Serviço de buffet para almoço	2.100	400	500	3.000
53	Algodão doce	0	0	2.000	2.000
54	Batata frita	0	0	1.000	1.000
55	Picolé	0	0	3.000	3.000
56	Maçã do amor	0	0	500	500
57	Suco de frutas TP 200ml	12.000	2.000	6.000	20.000
58	Refrigerante 250ml	0	0	2.000	2.000
59	Refrigerante 2 litros	8.000	500	2.000	10.500
60	Água mineral copo 200ml	12.000	100	5.000	17.100
61	Água de coco 1 litro	1.400	400	500	2.300
62	Doces finos variados	200	50	0	250
63	Salgados finos variados	200	50	0	250



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

1.2. A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, sendo os quantitativos apresentados meramente estimativos.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, na forma de Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma prevista no edital e na própria Ata, podendo ser utilizada pelos órgãos participantes conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e saldo registrado.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. A Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde – FMS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e parcelada da demanda, pela necessidade de atendimento a mais de um órgão, pela conveniência de execução conforme a necessidade administrativa e pela impossibilidade de definição prévia exata de todos os quantitativos que serão efetivamente demandados durante a vigência da Ata.

1.8. O lance mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o atendimento contínuo e organizado das demandas de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, indispensáveis ao desenvolvimento regular de eventos oficiais, reuniões, capacitações, campanhas, encontros, ações institucionais, atividades socioassistenciais, ações de saúde e demais atividades públicas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.2. Os órgãos participantes realizam, ao longo do exercício, diversas atividades que demandam o fornecimento de alimentos, bebidas, lanches, refeições e itens correlatos, como forma de garantir suporte adequado à execução das ações públicas, acolhimento dos participantes, permanência dos usuários, organização dos eventos e adequada prestação dos serviços institucionais.

2.3. No âmbito da assistência social, a contratação contribui para o atendimento de atividades coletivas, oficinas, palestras, capacitações, encontros com grupos de convivência e ações voltadas a famílias, crianças, adolescentes, idosos, gestantes e demais públicos acompanhados pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

2.4. No âmbito da saúde, a demanda relaciona-se ao suporte de ações, campanhas, reuniões, capacitações, atividades educativas, mobilizações e demais iniciativas vinculadas à prestação dos serviços públicos de saúde e à organização das rotinas administrativas e institucionais do Fundo Municipal de Saúde.

2.5. No âmbito da Prefeitura Municipal, a contratação visa atender eventos oficiais, reuniões administrativas, ações educativas, atividades institucionais, recepções, capacitações e demais demandas públicas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

2.6. A ausência de contratação previamente planejada pode ocasionar dificuldades no atendimento das demandas, risco de contratações pontuais e fragmentadas, perda de eficiência administrativa, ausência de padronização, atrasos na organização das atividades e prejuízo à continuidade das ações desenvolvidas pelos órgãos participantes.

2.7. A necessidade administrativa foi formalmente demonstrada nos Documentos de Formalização de Demanda elaborados pelos órgãos requisitantes, cujos quantitativos foram consolidados para fins de planejamento da contratação, observando-se a natureza estimada do consumo e a possibilidade de execução sob demanda.

2.8. Considerando a diversidade dos itens, a recorrência das necessidades e a impossibilidade de definir previamente todas as datas, locais, eventos e quantidades que serão efetivamente utilizados durante o exercício, concluiu-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de solução compatível com a execução futura, eventual e parcelada dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

2.9. A contratação mostra-se necessária para garantir que os órgãos participantes disponham de empresa especializada apta a fornecer os serviços de buffet e alimentos, bebidas e itens prontos para consumo com qualidade, pontualidade, higiene, segurança alimentar, regularidade e compatibilidade com as especificações definidas pela Administração.

2.10. Desse modo, a presente contratação visa atender necessidade administrativa real, atual e devidamente fundamentada, revelando-se medida adequada para assegurar continuidade, eficiência e suporte material às atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e pelos órgãos participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, com fornecimento parcelado e sob demanda, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

3.2. O objeto abrange o fornecimento de alimentos, bebidas, lanches, doces, salgados, comidas típicas, refeições, água mineral, sucos, refrigerantes e demais itens correlatos, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende, de forma integrada, as seguintes etapas: planejamento da demanda pelo órgão solicitante, emissão da Ordem de Fornecimento, confirmação das quantidades, data, horário e local de entrega, preparo dos alimentos, acondicionamento adequado, transporte, entrega, conferência, recebimento, consumo durante a atividade pública e, quando necessário, substituição ou complementação dos itens entregues em desconformidade.

3.4. Na fase de planejamento da demanda, os órgãos participantes deverão solicitar apenas os quantitativos necessários ao atendimento da atividade específica, considerando o número estimado de participantes, a natureza do evento, a duração da ação e a finalidade pública



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

envolvida, de modo a evitar desperdícios e assegurar a utilização racional dos recursos públicos.

3.5. Na fase de preparo, a contratada deverá observar rigorosamente as especificações definidas pela Administração, especialmente quanto ao tipo de item, peso mínimo, unidade de medida, ingredientes, forma de apresentação, padrão de qualidade, higiene, conservação e demais características técnicas exigidas para cada produto.

3.6. Na fase de acondicionamento e transporte, os alimentos e bebidas deverão ser protegidos de forma adequada, em embalagens limpas, resistentes, atóxicas e compatíveis com a natureza do item, preservando-se a qualidade, a temperatura adequada, a apresentação e a segurança alimentar até o momento da entrega.

3.7. Na fase de fornecimento, a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata dos quantitativos estimados, característica compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

3.8. Na fase de uso, os itens fornecidos serão destinados ao apoio de eventos oficiais, reuniões, capacitações, campanhas, encontros, ações institucionais, atividades socioassistenciais, ações de saúde e demais atividades públicas realizadas ou apoiadas pelos órgãos participantes.

3.9. No que se refere à manutenção, registra-se que o objeto não demanda manutenção continuada típica, por se tratar de prestação de serviços de buffet e fornecimento de itens prontos para consumo. Todavia, integra o ciclo de vida da contratação a obrigação da contratada de promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição, correção ou complementação dos itens que apresentem desconformidade, impropriedade para consumo, avaria, divergência de quantidade, falha de acondicionamento ou descumprimento das especificações exigidas.

3.10. Quanto ao encerramento do ciclo de vida, a solução considera a necessidade de uso racional dos itens solicitados, de fornecimento sob demanda e de adoção de práticas que reduzam desperdícios, perdas, descarte inadequado e geração desnecessária de resíduos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.11. Desse modo, a solução como um todo mostra-se apta a atender à necessidade administrativa identificada, por assegurar fornecimento planejado, parcelado, padronizado e compatível com a demanda efetiva dos órgãos participantes, contemplando as etapas essenciais do ciclo de vida do objeto, desde a solicitação até o consumo e eventual substituição de itens em desconformidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a futura e eventual prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os itens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações exigidas pela Administração, especialmente quanto à descrição do produto, unidade de medida, peso mínimo, volume, quantidade, forma de preparo, tipo de embalagem, acondicionamento, conservação, apresentação e demais características necessárias à adequada execução do objeto.

4.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, sanitária e logística compatível com a execução do objeto, de modo a assegurar o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os prazos, locais, quantidades e condições definidos pela Administração.

4.4. A execução deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, mediante solicitação formal do órgão demandante, não havendo obrigação de contratação integral do quantitativo estimado registrado.

4.5. Os alimentos, bebidas, lanches, refeições e demais itens fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, com boa apresentação, higiene, conservação adequada, qualidade compatível com o objeto e conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

4.6. A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos, adotando boas práticas que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

assegurem a segurança alimentar, a integridade dos produtos e a proteção contra contaminação, deterioração, avarias ou perda de qualidade.

4.7. Os itens deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas ao tipo de alimento ou bebida, preferencialmente individuais quando assim especificado, limpas, resistentes, atóxicas, devidamente fechadas e adequadas à conservação, ao transporte e ao consumo.

4.8. Quando o fornecimento envolver preparo no local, montagem, distribuição ou apoio durante a realização da atividade, a contratada deverá disponibilizar equipe, utensílios, equipamentos, materiais e estrutura compatíveis com a demanda, conforme condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

4.9. A entrega ou disponibilização dos itens deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, acompanhada de documento fiscal e demais elementos necessários à conferência do objeto, cabendo à contratada arcar com todos os custos de preparo, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega, montagem, distribuição e demais despesas necessárias à regular execução.

4.10. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários definidos pela Administração, considerando que os serviços se destinam ao apoio de eventos, reuniões, capacitações, ações institucionais, atividades socioassistenciais, ações de saúde e demais atividades públicas cuja execução depende de pontualidade e organização.

4.11. As solicitações dos serviços deverão ser realizadas mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do órgão demandante, item(ns), quantidade(s), local de entrega ou execução, data, horário, responsável pelo recebimento e demais informações necessárias ao correto atendimento da demanda.

4.12. A antecedência mínima para solicitação dos itens será de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada. Para demandas que envolvam almoço, preparo no local, montagem de estrutura, distribuição, quantitativos expressivos ou maior complexidade logística, deverá ser observada antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos**, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração e expressamente aceita pela contratada, desde que não comprometa a qualidade, a segurança alimentar e a capacidade de atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.13. Verificada qualquer desconformidade, inadequação, atraso, divergência de quantidade, impropriedade para consumo, avaria, falha de acondicionamento, baixa qualidade ou descumprimento das especificações, a contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação do objeto recusado, sem ônus adicional para a Administração.

4.14. O prazo de substituição, correção ou complementação de item recusado será de até **2 (duas) horas** quando se tratar de evento em andamento; nas demais hipóteses, será o definido na notificação ou na Ordem de Fornecimento, considerado o tempo necessário para preservação da finalidade pública.

4.15. A futura contratação deverá exigir da empresa o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como a observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Como requisito de habilitação, poderá ser exigida da licitante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

4.17. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, regularidade sanitária compatível com as atividades de preparo, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, fornecimento ou comercialização de alimentos, observadas as exigências do órgão sanitário competente e a natureza de cada item solicitado.

4.17.1. Quando houver preparo, montagem ou distribuição de alimentos no local do evento, a contratada deverá adotar medidas de prevenção à contaminação cruzada, separando adequadamente alimentos crus, produtos prontos para consumo, utensílios e superfícies de manipulação.

4.17.2. Para itens sujeitos a controle de temperatura, a contratada deverá assegurar acondicionamento, transporte, conservação e disponibilização em condições compatíveis com a segurança alimentar e com a natureza do alimento ou bebida.

4.17.3. Quando a Ordem de Fornecimento indicar necessidade de alimentação adaptada ou restrição alimentar informada pela Administração, a contratada deverá prestar informações



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

sobre ingredientes, alergênicos e risco de contaminação cruzada, bem como fornecer alternativa compatível quando expressamente prevista na solicitação.

4.17.4. Nas demandas que envolvam preparo no local, montagem, distribuição ou atendimento simultâneo a mais de um evento, a contratada deverá confirmar previamente sua capacidade operacional, disponibilidade de equipe, utensílios, equipamentos, materiais e meios de transporte necessários à execução.

4.18. Considerando a natureza do objeto, não se verifica, em regra, a necessidade de manutenção continuada ou assistência técnica especializada típica, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar suporte imediato quanto à substituição de itens recusados, correção de falhas, complementação de quantidades e adequação dos serviços executados em desacordo com o solicitado.

4.19. A contratação deverá observar critérios de economicidade, padronização, qualidade, higiene, segurança alimentar, eficiência operacional e sustentabilidade, buscando atender às necessidades da Administração sem comprometer a regularidade, a qualidade e a finalidade pública dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

5.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a natureza, o valor, a complexidade e o prazo de execução da obrigação, observadas as hipóteses legais de utilização de contrato administrativo, nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

5.2.1. Será formalizado contrato administrativo quando a contratação envolver, entre outras situações:

- I – preparo, montagem, distribuição ou execução de serviços no local do evento;
- II – obrigações que ultrapassem o atendimento imediato de uma única solicitação;
- III – execução parcelada em período determinado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

IV – fornecimento associado a estrutura, utensílios, mão de obra, apoio operacional ou responsabilidades específicas de execução;

V – situação que não se enquadre nas hipóteses legais de substituição do instrumento de contrato.

5.2.2. Nas hipóteses de entrega imediata e integral, sem obrigações futuras de assistência, manutenção, montagem, distribuição, preparo no local ou apoio operacional, a formalização poderá ocorrer mediante nota de empenho acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

5.2.3. Toda Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o órgão demandante, os itens solicitados, os quantitativos, o valor estimado da solicitação, o local, a data, o horário, o responsável pelo recebimento, a modalidade de execução, a necessidade de preparo no local, montagem, distribuição, utensílios, estrutura e demais condições necessárias ao correto atendimento da demanda.

5.2.4. As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.5. A vigência de cada contrato decorrente será definida no respectivo instrumento, conforme o prazo necessário à execução das obrigações, ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços e a regulamentação municipal aplicável.

5.2.6. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e dos órgãos participantes, respeitados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas nos instrumentos da contratação.

5.4. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, e-mail institucional, aplicativo de comunicação oficial, ofício, ordem de fornecimento ou outro meio idôneo que permita o registro da solicitação e da resposta da contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada para alinhamento das rotinas de fornecimento, fluxos de solicitação, prazos, horários, locais de entrega, conferência dos itens, comunicação entre as partes, procedimentos de substituição e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

Fiscalização

5.6. A execução da Ata e das contratações dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Caberá ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, bem como registrar as ocorrências relacionadas à execução.

5.8. O fiscal deverá verificar, no momento do recebimento, a quantidade, a qualidade, o acondicionamento, a apresentação, a temperatura, quando aplicável, o horário de entrega, o local de fornecimento e as demais condições necessárias à aceitação dos alimentos, bebidas, lanches, refeições e itens correlatos.

5.9. Identificada qualquer desconformidade, o fiscal deverá comunicar imediatamente à contratada, registrando a ocorrência e indicando as providências necessárias, inclusive substituição, correção, complementação de quantidade ou recusa do item, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.10. O fiscal deverá recusar, total ou parcialmente, os itens que apresentem desconformidade com as especificações, baixa qualidade, acondicionamento inadequado, avarias, impropriedade para consumo, divergência de quantidade, atraso injustificado ou qualquer outro vício que comprometa sua utilização pela Administração.

5.11. O recebimento e o atesto dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos itens fornecidos, nem impedem a adoção de medidas administrativas caso sejam constatadas falhas posteriormente.

Gestão da Ata



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.12. O gestor da Ata de Registro de Preços será responsável pelo acompanhamento geral da execução, controle dos saldos registrados, organização das demandas, comunicação com os órgãos participantes, verificação da regularidade das solicitações e adoção das providências necessárias à boa gestão da ata.

5.13. Compete ao gestor da Ata acompanhar os quantitativos consumidos por cada órgão participante, controlar os saldos disponíveis, verificar a vigência da ata, orientar os órgãos demandantes quanto ao fluxo de solicitação e manter registros que permitam o acompanhamento da execução.

5.14. Os órgãos participantes deverão encaminhar suas solicitações conforme o fluxo definido pela Administração, indicando com clareza os itens, quantidades, local de entrega, data, horário, responsável pelo recebimento e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.15. A contratada deverá manter preposto ou responsável indicado para contato com a Administração, apto a receber ordens de fornecimento, prestar esclarecimentos, confirmar demandas, acompanhar entregas, solucionar ocorrências e adotar providências imediatas quando necessário.

5.16. A Administração poderá convocar representante da contratada para reunião, esclarecimentos ou adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, especialmente em caso de atraso, falhas de fornecimento, divergências de quantidade, desconformidade dos itens, reclamações recorrentes ou necessidade de ajuste operacional.

5.17. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pelo fiscal ou gestor, com indicação da data, órgão demandante, item, quantidade, descrição do fato, providência adotada e, quando cabível, manifestação da contratada.

5.18. Quando constatada falha que possa comprometer a execução da Ata ou o atendimento das demandas dos órgãos participantes, o gestor deverá adotar as providências cabíveis, incluindo notificação da contratada, comunicação ao setor competente, aplicação de sanções, convocação de remanescente ou adoção de outras medidas previstas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

Recebimento do objeto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.19. O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável designado pelo órgão demandante, mediante conferência dos itens entregues, das quantidades solicitadas, das condições de acondicionamento, da apresentação, da qualidade e da conformidade com a Ordem de Fornecimento.

5.20. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ou disponibilização dos itens, para fins de conferência inicial de quantidade, horário, local, integridade e aparente conformidade dos produtos.

5.21. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas e com a efetiva aceitação pelo órgão demandante, servindo de base para o atesto da nota fiscal e posterior pagamento.

5.22. Havendo rejeição total ou parcial dos itens, a contratada deverá providenciar a substituição, correção ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver atraso, reincidência ou prejuízo à atividade pública.

5.23. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de que os itens foram entregues em condições adequadas de consumo, com observância das normas sanitárias aplicáveis, das especificações técnicas, da quantidade solicitada e do horário definido pela Administração.

5.24. A execução da Ata deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, controle, transparência e segregação de funções, mantendo-se a atuação coordenada entre gestor, fiscal, órgãos demandantes, setor de compras, setor financeiro e demais unidades envolvidas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A medição do objeto será realizada com base nos itens efetivamente fornecidos, observadas as especificações, quantitativos, unidades de medida, preços registrados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2. O pagamento será devido somente em relação aos serviços regularmente solicitados, executados, conferidos e aceitos pela Administração, não havendo pagamento por itens não



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

solicitados, não entregues, entregues em quantidade divergente ou recusados por desconformidade.

6.3. O fornecimento será considerado para fins de medição após a verificação, pelo setor competente, de que os itens entregues estão em conformidade com:

I – as especificações técnicas do item;

II – a quantidade efetivamente solicitada;

III – a unidade de medida prevista;

IV – o local, a data e o horário definidos na Ordem de Fornecimento;

V – as condições de higiene, qualidade, acondicionamento, conservação e apresentação dos alimentos e bebidas;

VI – as demais condições de execução previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento equivalente.

6.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega ou disponibilização dos itens, para conferência preliminar dos quantitativos, integridade, acondicionamento, horário, local e documentação pertinente;

II – definitivamente, após a conferência detalhada da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Fornecimento e da proposta vencedora.

6.5. Caso sejam constatadas falhas, desconformidades, baixa qualidade, impropriedade para consumo, divergências de quantidade, atraso, avarias, embalagem inadequada, falha de acondicionamento ou qualquer outra irregularidade, os itens poderão ser recusados, no todo ou em parte, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação, sem ônus para a Administração.

6.6. A medição será realizada por unidade, cento, saco, quilograma ou outra unidade de medida prevista para cada item, conforme definido na planilha da contratação, na proposta vencedora e na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a correspondente nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada dos documentos exigidos contratualmente e emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados, fornecidos e aceitos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.8. A nota fiscal/fatura deverá conter a identificação da Ata de Registro de Preços, do órgão demandante, da Ordem de Fornecimento, dos itens fornecidos, das quantidades, dos valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

6.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da nota fiscal/fatura, desde que não haja pendência técnica, documental, fiscal ou administrativa a ser sanada pela contratada.

6.10. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções, divergências, ausência de elementos necessários à liquidação da despesa ou incompatibilidade com os itens efetivamente aceitos será devolvida à contratada, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização da pendência.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as condições pactuadas e a regular liquidação da despesa pela Administração.

6.12. Nos casos de execução parcelada, o pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados e aceitos, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas e os itens recebidos em definitivo.

6.13. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Havendo pendência relativa a determinado item, a Administração poderá, a seu critério, realizar a liquidação e o pagamento dos demais itens regularmente fornecidos e aceitos, desde que seja possível a medição individualizada e não haja prejuízo ao controle da despesa.

6.15. A Administração poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, bem como glosas proporcionais quando houver fornecimento parcial, recusa de item, divergência de quantidade ou irregularidade que impeça o pagamento integral da nota fiscal/fatura.

6.16. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, poderão incidir os encargos legais cabíveis, na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.17. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, especialmente quanto à qualidade, segurança alimentar, adequação dos itens fornecidos, substituição de produtos recusados e cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.18. Os preços registrados na Ata permanecerão válidos durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação, pelo edital e pela regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, mediante processo administrativo devidamente instruído, demonstração da ocorrência superveniente e preservação da vantajosidade para a Administração.

6.19. Nos contratos decorrentes cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, salvo previsão diversa constante do edital e compatível com a regulamentação municipal aplicável.

6.20. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, análise técnica da Administração, comprovação do transcurso do período mínimo legal e formalização por apostilamento ou instrumento juridicamente adequado, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção do fornecedor

7.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar de objeto composto por serviços comuns e fornecimentos de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

7.1.2. O julgamento das propostas observará o menor preço por item, desde que atendidas as exigências de habilitação e a conformidade da proposta com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.1.3. Em caso de empate ou nas hipóteses de empate ficto, será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com prioridade para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma da legislação aplicável.

7.1.4. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

7.1.4.1. Será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, ao empate ficto e aos demais benefícios legalmente aplicáveis.

7.1.4.2. Os itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses de afastamento legalmente previstas e devidamente justificadas nos autos.

7.1.4.3. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte em relação aos itens de valor estimado individual superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive naqueles que possam ser caracterizados como bens de natureza divisível.

7.1.4.4. A não reserva de cota decorre da avaliação técnica e administrativa de que a divisão do objeto entre cota principal e cota reservada não se mostra vantajosa para a Administração e pode representar prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4.5. A contratação possui natureza mista, envolvendo prestação de serviços de buffet, preparo de alimentos, fornecimento de alimentos prontos para consumo, refeições, lanches, bebidas, itens industrializados e, conforme a demanda, montagem, distribuição, utensílios, estrutura e apoio operacional em eventos institucionais.

7.1.4.6. A divisão de cotas para determinados itens poderá comprometer a padronização do fornecimento, a uniformidade da qualidade, a segurança alimentar, o controle de estoque, a organização logística, a fiscalização, o gerenciamento das Ordens de Fornecimento, a definição de responsáveis pelo atendimento e a pronta substituição de itens recusados ou insuficientes durante eventos.

7.1.4.7. Considerando que as demandas ocorrerão de forma parcelada, eventual, variável e distribuída entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, o Fundo Municipal de Saúde – FMS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a eventual existência de dois fornecedores para o mesmo item, em razão da divisão entre cota principal e cota reservada, poderá ocasionar fragmentação das solicitações, dificuldade de controle dos saldos, divergência de padrões de qualidade, risco de atraso, falhas na substituição de produtos e prejuízo à adequada execução das ações públicas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.1.4.8. A Administração conclui que a não divisão de cotas reservadas assegura maior eficiência operacional, uniformidade de execução, segurança alimentar, melhor controle da contratação, preservação da vantajosidade e redução do risco de descontinuidade ou inadequação do fornecimento, sem afastar os demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.4.9. A não adoção de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de ampla concorrência, permanecendo assegurados o direito de participação em igualdade de condições, o benefício do empate ficto, a regularização fiscal tardia e os demais tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, na qual constarão os itens solicitados, quantitativos, data, horário, prazo e local de entrega ou execução.

7.2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, haja justificativa formal nos autos e sejam observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.2.3. A contratada será responsável pelo preparo, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega e disponibilização dos alimentos, bebidas, lanches, refeições e demais itens solicitados, bem como, quando for o caso, pela montagem, distribuição, disponibilização de utensílios, materiais e apoio operacional necessários à adequada execução do serviço.

7.2.4. Nos itens que exigirem preparo específico, montagem, fornecimento no local ou atendimento durante a realização da atividade, a contratada deverá observar rigorosamente as orientações da Administração quanto aos horários, quantidades, local de execução, forma de apresentação, acondicionamento, higiene, segurança alimentar e demais condições definidas na Ordem de Fornecimento.

7.2.5. O não atendimento às Ordens de Fornecimento, a entrega fora do prazo ou horário estabelecido, ou o fornecimento em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência implicará aplicação das medidas cabíveis, inclusive recusa do objeto, glosa,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

substituição, complementação, aplicação de sanções administrativas e, quando couber, convocação de fornecedor remanescente, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com comprovação da representação legal, quando cabível;
- d)** Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da respectiva sede;
- e)** Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e documentos de eleição de seus administradores, na forma da legislação aplicável.

7.3.2. Deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios das alterações contratuais eventualmente ocorridas, ou a versão consolidada do ato constitutivo, quando houver.

7.3.3. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar compatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto da contratação, relacionado à prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo ou atividade correlata.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável.

7.4.7. Caso o licitante seja isento de algum tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo emitido pelo órgão competente ou declaração na forma da legislação aplicável.

7.5. Qualificação econômico-financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2. No caso de sociedade simples, poderá ser exigida certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

7.5.3. Quando a certidão não consignar expressamente seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição diversa do órgão expedidor.

7.6. Qualificação técnica

7.6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo ou itens compatíveis com o objeto licitado, admitida a comprovação por serviços semelhantes, desde que aptos a evidenciar a capacidade operacional da licitante.

7.6.3. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário vigente ou documento equivalente reconhecido pelo órgão sanitário competente, referente ao estabelecimento que realizará o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

fornecimento ou a comercialização dos alimentos, conforme a atividade efetivamente desempenhada.

7.6.3.1. Será aceito protocolo de renovação apresentado tempestivamente, desde que a legislação ou regulamentação sanitária aplicável lhe atribua eficácia para a manutenção da regularidade do estabelecimento, devendo a licitante apresentar, cumulativamente, a licença anteriormente emitida e o comprovante de protocolo.

7.6.3.2. Quando houver mais de um estabelecimento envolvido na execução do objeto, a documentação sanitária deverá ser compatível com as atividades atribuídas a cada unidade operacional.

7.6.4. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, a vigência e a compatibilidade da documentação sanitária apresentada com as atividades objeto da contratação, inclusive quanto ao estabelecimento responsável pelo preparo ou manipulação dos alimentos.

7.6.4.1. A perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade superveniente da licença sanitária deverá ser comunicada imediatamente à Administração pela contratada, sem prejuízo da adoção das providências contratuais e administrativas cabíveis.

7.6.5. Quando necessário, a Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados e documentos apresentados.

7.7. Disposições complementares

7.7.1. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive preparo, aquisição de insumos, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega, montagem, distribuição, utensílios, materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.7.2. Não serão aceitas propostas que apresentem especificações incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência ou preços inexequíveis, nos termos da legislação aplicável.

7.7.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.8. Cooperativas

7.8.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam às exigências de habilitação compatíveis com sua natureza jurídica, demonstrem compatibilidade entre seu objeto social e o objeto da contratação e observem a legislação aplicável.

7.8.2. A cooperativa deverá apresentar os documentos relativos à sua constituição e funcionamento regular, incluindo ato constitutivo, estatuto social, ata de fundação, documentos de eleição de seus administradores e registro perante o órgão competente, quando exigível.

7.8.3. A participação da cooperativa não poderá resultar em intermediação ilícita de mão de obra, subordinação jurídica direta entre a Administração e os cooperados, pessoalidade na execução ou qualquer situação incompatível com o regime cooperativista.

7.8.4. Não serão exigidos, como condição geral de habilitação, documentos individualizados de todos os cooperados, declarações previdenciárias individuais, auditoria contábil-financeira específica ou comprovações de quotas-partes, salvo quando houver exigência legal expressa e aplicável ao caso concreto.

7.8.5. Quando a execução exigir atuação no local do evento, a cooperativa deverá indicar responsável para contato com a Administração e assegurar a disponibilidade operacional necessária ao atendimento das Ordens de Fornecimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa consolidada de preços referente aos serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, adotando-se, para cada item, o preço unitário referencial constante do relatório de cotação e os quantitativos consolidados para atendimento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

8.2. A memória de cálculo observou a seguinte fórmula:

Valor total do item = Quantidade estimada x Preço unitário referencial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ **1.990.407,30** (um milhão, novecentos e noventa mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bolo de leite	330	R\$ 19,93	R\$ 6.576,90
02	Bolo de macaxeira	330	R\$ 21,09	R\$ 6.959,70
03	Bolo de milho	330	R\$ 24,00	R\$ 7.920,00
04	Bolo de ovos	330	R\$ 16,04	R\$ 5.293,20
05	Bolo de puba	330	R\$ 20,22	R\$ 6.672,60
06	Beiju molhado	1.100	R\$ 2,57	R\$ 2.827,00
07	Pé de moleque	1.100	R\$ 1,87	R\$ 2.057,00
08	Mungunzá	1.100	R\$ 3,75	R\$ 4.125,00
09	Arroz doce	1.100	R\$ 3,06	R\$ 3.366,00
10	Pamonha	1.100	R\$ 7,75	R\$ 8.525,00
11	Pipoca de milho	10.000	R\$ 2,63	R\$ 26.300,00
12	Milho cozido	1.500	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00
13	Amendoim cozido	880	R\$ 21,27	R\$ 18.717,60
14	Canjica	1.100	R\$ 3,35	R\$ 3.685,00
15	Brigadeiro	300	R\$ 114,96	R\$ 34.488,00
16	Cajuzinho	300	R\$ 115,85	R\$ 34.755,00
17	Casadinho	300	R\$ 123,17	R\$ 36.951,00
18	Surpresa de uva	300	R\$ 106,28	R\$ 31.884,00
19	Ovo de páscoa 150g	500	R\$ 22,32	R\$ 11.160,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Ovo de páscoa 250g	550	R\$ 23,65	R\$ 13.007,50
21	Ovo de páscoa 200g	2.700	R\$ 22,32	R\$ 60.264,00
22	Bolinho de bacalhau	300	R\$ 109,21	R\$ 32.763,00
23	Bolinho de queijo	300	R\$ 98,86	R\$ 29.658,00
24	Boliviano	300	R\$ 85,67	R\$ 25.701,00
25	Coxinha de frango	300	R\$ 116,48	R\$ 34.944,00
26	Empanado de camarão	300	R\$ 140,40	R\$ 42.120,00
27	Risole de camarão	300	R\$ 109,23	R\$ 32.769,00
28	Risole de frango	300	R\$ 106,47	R\$ 31.941,00
29	Enroladinho de salsicha	300	R\$ 99,56	R\$ 29.868,00
30	Canudinho de camarão	300	R\$ 110,55	R\$ 33.165,00
31	Canudinho de frango	300	R\$ 119,00	R\$ 35.700,00
32	Empada de camarão	300	R\$ 120,24	R\$ 36.072,00
33	Empada de frango	300	R\$ 106,61	R\$ 31.983,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Pão de queijo	300	R\$ 90,35	R\$ 27.105,00
35	Pastel de forno de frango	300	R\$ 102,00	R\$ 30.600,00
36	Pastel de forno de queijo	300	R\$ 87,00	R\$ 26.100,00
37	Canapé	300	R\$ 114,74	R\$ 34.422,00
38	Mini quiche	300	R\$ 108,60	R\$ 32.580,00
39	Torta doce média	135	R\$ 52,16	R\$ 7.041,60
40	Torta doce grande	135	R\$ 260,87	R\$ 35.217,45
41	Torta salgada grande	365	R\$ 236,45	R\$ 86.304,25
42	Lanche tipo 01	7.200	R\$ 12,78	R\$ 92.016,00
43	Lanche tipo 02	7.200	R\$ 16,34	R\$ 117.648,00
44	Lanche tipo 03	9.600	R\$ 18,53	R\$ 177.888,00
45	Lanche tipo 04	4.300	R\$ 18,40	R\$ 79.120,00
46	Enroladinho de salsicha 250g	1.350	R\$ 5,19	R\$ 7.006,50
47	Pastel de forno de frango 250g	1.350	R\$ 5,41	R\$ 7.303,50
48	Esfirra	1.350	R\$ 5,59	R\$ 7.546,50
49	Mini pizza	4.000	R\$ 4,52	R\$ 18.080,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Hambúrguer	7.500	R\$ 5,09	R\$ 38.175,00
51	Cachorro quente	3.000	R\$ 5,49	R\$ 16.470,00
52	Serviço de buffet para almoço	3.000	R\$ 39,87	R\$ 119.610,00
53	Algodão doce	2.000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
54	Batata frita	1.000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
55	Picolé	3.000	R\$ 2,46	R\$ 7.380,00
56	Maçã do amor	500	R\$ 6,98	R\$ 3.490,00
57	Suco de frutas TP 200ml	20.000	R\$ 2,07	R\$ 41.400,00
58	Refrigerante 250ml	2.000	R\$ 2,22	R\$ 4.440,00
59	Refrigerante 2 litros	10.500	R\$ 11,69	R\$ 122.745,00
60	Água mineral copo 200ml	17.100	R\$ 1,24	R\$ 21.204,00
61	Água de coco 1 litro	2.300	R\$ 11,87	R\$ 27.301,00
62	Doces finos variados	250	R\$ 131,74	R\$ 32.935,00
63	Salgados finos variados	250	R\$ 129,68	R\$ 32.420,00

8.4. Os valores estimados possuem caráter referencial para fins de julgamento das propostas, formação da Ata de Registro de Preços e controle da contratação, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.5. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e observada a disponibilidade orçamentária do órgão demandante.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos demandantes, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

9.2. Por se tratar de procedimento pelo Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, nem implica, por si só, execução imediata da despesa, a qual ocorrerá apenas quando houver efetiva necessidade administrativa e formalização da contratação correspondente.

9.3. A indicação da dotação orçamentária específica deverá ocorrer no momento da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme o órgão demandante, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária correspondente.

9.4. Antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, o órgão demandante deverá certificar a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para suportar a despesa correspondente aos itens efetivamente solicitados.

9.5. A contratação deverá observar as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, cabendo ao setor competente promover a classificação adequada da despesa, o empenho, a liquidação e o pagamento, conforme os serviços efetivamente prestados, recebidos e aceitos pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

I – emitir Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os itens, quantidades, local, data, horário, órgão demandante e responsável pelo recebimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- II** – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando a conformidade dos itens fornecidos com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- III** – prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao local de entrega, horário, quantidade solicitada e condições específicas da atividade a ser atendida;
- IV** – receber provisória e definitivamente os itens fornecidos, desde que estejam em conformidade com as especificações exigidas e com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- V** – rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações, em quantidade divergente, em condições inadequadas de consumo, com falhas de acondicionamento, baixa qualidade, atraso injustificado ou qualquer outra irregularidade;
- VI** – comunicar formalmente à contratada as falhas, atrasos, desconformidades ou irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo para correção, substituição ou complementação, quando cabível;
- VII** – efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, recebidos e aceitos, observadas as condições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da nota fiscal/fatura e da legislação aplicável;
- VIII** – manter registro das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos utilizados, dos saldos remanescentes, das ocorrências verificadas e dos pagamentos realizados;
- IX** – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X** – observar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.2. São obrigações da Contratada:

- I** – executar os serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo em conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- II** – fornecer os itens solicitados nas quantidades, unidades de medida, locais, datas e horários definidos pela Administração, observando os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação e apresentação exigidos;
- III** – cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos, considerando que os serviços se destinam ao apoio de eventos, reuniões, capacitações, ações institucionais, atividades socioassistenciais, ações de saúde e demais atividades públicas;
- IV** – assegurar que os alimentos, bebidas, lanches, refeições e demais itens sejam entregues em condições próprias para consumo, livres de contaminação, deterioração, avarias, falhas de acondicionamento ou qualquer vício que comprometa sua utilização;
- V** – observar as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte, fornecimento e comercialização de alimentos, adotando boas práticas de higiene e segurança alimentar;
- VI** – responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo, aquisição de insumos, acondicionamento, embalagens, transporte, carga, descarga, entrega, montagem, distribuição, utensílios, materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas;
- VII** – substituir, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os itens recusados por desconformidade, baixa qualidade, impropriedade para consumo, divergência de quantidade, atraso, avaria, falha de acondicionamento ou descumprimento das especificações;
- VIII** – manter preposto ou responsável indicado para comunicação com a Administração, apto a receber solicitações, confirmar pedidos, acompanhar entregas, prestar esclarecimentos e solucionar ocorrências;
- IX** – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da Ordem de Fornecimento, especialmente impossibilidade de atendimento, atraso, falha operacional ou ocorrência que afete a qualidade dos itens;
- X** – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI** – apresentar nota fiscal/fatura compatível com os itens efetivamente fornecidos e aceitos, contendo as informações necessárias à regular liquidação da despesa;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

XII – responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

XIII – cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto;

XIV – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo responsável pela execução integral do objeto, ainda que haja autorização de subcontratação parcial, quando admitida no edital;

XV – tratar com urbanidade os servidores, usuários e participantes das atividades públicas atendidas, mantendo conduta compatível com a prestação de serviços à Administração Pública.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando der causa à inexecução parcial ou total do ajuste, deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente quando convocado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática de infrações administrativas durante a licitação, a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas pela contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11.4. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, nos termos do edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável, especialmente nas hipóteses de atraso injustificado, descumprimento de prazos, entrega de itens em desconformidade, recusa de substituição, inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

11.5. Para fins de aplicação de multa, poderão ser adotados os seguintes parâmetros, sem prejuízo de previsão específica no edital:

I – multa moratória pelo atraso injustificado na entrega ou execução dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite definido no edital;

II – multa compensatória pela inexecução parcial, calculada sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

III – multa compensatória pela inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação ou da Ordem de Fornecimento inadimplida, conforme o caso.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a conduta praticada justificar penalidade mais gravosa que a advertência, especialmente nos casos de inexecução relevante, descumprimento injustificado de obrigações, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, atraso que comprometa a finalidade da contratação ou conduta que prejudique o regular andamento do certame ou da execução.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública ou demais condutas que demonstrem incompatibilidade da empresa com a contratação pública.

11.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pela contratada e a reincidência, quando houver.

11.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11.10. A aplicação de sanção não exclui a obrigação da contratada de corrigir a falha, substituir itens recusados, complementar quantidades, reparar danos, ressarcir prejuízos causados à Administração e cumprir as demais obrigações assumidas.

11.11. Nos casos de atraso, desconformidade, impropriedade para consumo, falha de acondicionamento, entrega em quantidade inferior ou descumprimento de horário, a Administração poderá recusar os itens, exigir substituição ou complementação, aplicar glosa proporcional e adotar as medidas sancionatórias cabíveis.

11.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável e assegurado o regular processo administrativo.

11.13. A responsabilidade administrativa da contratada não afasta eventual responsabilidade civil, sanitária, ambiental, trabalhista, fiscal ou penal decorrente de sua conduta, especialmente quando houver dano à Administração, a usuários, servidores, participantes de eventos ou terceiros.

11.14. As sanções previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços, convocação de fornecedor remanescente ou adoção de outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A futura Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será regida pelas cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e de seus anexos, pela proposta vencedora e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e demais normas pertinentes.

12.2. Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente e pelo gestor da Ata de Registro de Preços, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.3. A participação no certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços implicam plena ciência e aceitação, pela contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento posterior como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo a Ata de Registro de Preços instrumento de gerenciamento, facultada a realização das contratações conforme a necessidade, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e os saldos registrados durante sua vigência.

12.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.6. A contratada deverá observar, durante toda a execução, as normas sanitárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais obrigações legais relacionadas ao preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos, respondendo integralmente por sua regularidade.

12.7. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas pelos órgãos demandantes, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento equivalente.

12.8. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os itens fornecidos em desconformidade com as especificações, em quantidade divergente, fora do prazo ou horário estabelecido, em condições inadequadas de acondicionamento, conservação, higiene ou consumo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.9. Fica eleito o foro competente da Comarca correspondente ao Município de Riachuelo/SE, observadas as regras legais de competência, para dirimir eventuais controvérsias judiciais oriundas do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2026.

AO

MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 SRP Nº _____/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE X						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO III- DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação

e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar os fornecimentos abaixo:

- a) _____;
- b) _____;
- ;
- c) _____;
- d) _____;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- h) -----;
- ;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos fornecimentos, no valor correspondente aos fornecimento efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de ----- - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- c) Receber o objeto, atestando sua conformidade com o solicitado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Executar os fornecimentos descritos na Cláusula Primeira com as Ordens de Fornecimento, prazos estabelecidos e especificações técnicas constantes no TR e nos anexos.
- b) Manter responsável técnico formalmente designado, garantindo o acompanhamento e a conformidade técnica dos trabalhos.
- c) Disponibilizar equipe em número suficiente para atender às demandas da Administração, providenciando substituição imediata em caso de afastamento ou ausência.
- d) Garantir a integridade e a qualidade dos materiais fornecidos, providenciando a substituição em caso de defeitos, danos ou inconformidades.
- e) Cumprir os padrões de qualidade estabelecidos, sujeitando-se a glosas e penalidades em caso de descumprimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- f) Assegurar o tratamento adequado de quaisquer dados eventualmente compartilhados no âmbito da execução, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.
- g) Fornecer todas as informações necessárias à fiscalização, atendendo prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.
- h) Participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada, apresentando plano de ação para correção de falhas quando solicitado.
- i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.
- j) Zelar pela boa condução dos serviços, observando conduta ética, segurança e postura compatível com o ambiente dos eventos.
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Executar os fornecimentos elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- o) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- r) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- s) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- t) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

NÍVEL	INFRAÇÃO	PENALIDADE
Leve	Falha pontual, sem comprometimento do abastecimento e corrigida no prazo fixado.	Advertência e/ou multa de 1% sobre o valor da ordem afetada.
Média	Atraso, entrega parcial, divergência sanável, falha de embalagem ou ausência de documento.	Multa de 3% sobre o valor da ordem afetada, sem prejuízo da correção.
Grave	Produto diverso, vencido, com validade inadequada, lacre violado ou desconformidade que comprometa o uso.	Multa de 5% sobre o valor da ordem afetada, além da recusa ou glosa.
Gravíssima	Inexecução, abandono, produto adulterado, falsificado, contaminado ou impróprio ao consumo.	Multa de 10% sobre o valor da ordem afetada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de ____ de ____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____
TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Riachuelo**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu xxxxxxxxxxxx o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CNPF/MF nº _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx) xxxxx-xxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentos, bebidas e itens prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n. 022/2026 SRP n. 017/2026 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, **inclusive dos seus quantitativos**, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LOTE X					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT · MÁXIM A	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- - CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (-----) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 20 do Edital de Pregão Eletrônico n. 022/2026 SRP n. 017/2026 PMR.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20—

REF: Pregão Eletrônico n. 023/2026 SRP N.018/2026



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais/serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

ITEM X			
Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO